



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/136

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 038.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 038/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06
14:15:09 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 038/2025

Ituiutaba em. 06 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alienação, por investidura, de uma faixa de terreno urbano com área total de 69,96 m², de propriedade do Município de Ituiutaba, situada na confluência da Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, ao senhor Rodrigo Santos de Barros, dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A proposta decorre de requerimento protocolado pelo interessado, visando à regularização da referida faixa remanescente, a qual foi gerada em razão de obra de pavimentação realizada naquela localidade. O processo administrativo encontra-se instruído com croqui, memorial descritivo e Certidão de Cadastro Técnico Municipal, demonstrando que a área cadastrada sob o nº SE-21-15-17-18 possui as características que configuram hipótese típica de investidura.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município elaborou o laudo técnico, atribuindo à área o valor de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme consta na fl. 10 dos autos. O Parecer Jurídico nº 350/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, concluiu pela regularidade e viabilidade jurídica da alienação pretendida.

A investidura, como se sabe, constitui forma legal de alienação direta, destinada à regularização de áreas remanescentes de obras públicas ou encravadas, que não possuem autonomia para aproveitamento isolado e são indispensáveis à utilização do imóvel lindeiro. Tal instituto favorece a ordenação territorial e evita ociosidade de parcelas urbanas improdutivas, atendendo ao interesse público.

A presente alienação contribuirá, ainda, para incrementar a arrecadação municipal, sendo o valor obtido destinado, conforme previsão legal, exclusivamente a investimentos em bens de capital.

Diante do exposto, solicito a esta Egrégia Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida legal, legítima e de interesse público.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06
16:30:07 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , XX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, e dá outras providências.

CM/47/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, dispensada a licitação, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma faixa de terreno urbano de propriedade do Município de Ituiutaba/MG, com área total de 69,96 m², localizada na confluência da Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, conforme croqui constante na fl. 08 do Processo Administrativo nº 18.352, de 27 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A área referida no caput está cadastrada sob o número SE-21-15-17-18, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, e será alienada ao senhor Rodrigo Santos de Barros, pelo valor de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, constante da fl. 10 do processo.

Art. 2º A alienação será efetivada "ad corpus", conforme disposto no § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º A receita proveniente da alienação prevista nesta Lei será destinada exclusivamente à realização de investimentos em bens de capital, vedada sua utilização para custeio de despesas correntes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06
16:30:33 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 18352 / 2024

Data de Abertura: 27/08/2024 13:18:35

Contribuinte: RODRIGO SANTOS DE BARROS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99676-4555

C.N.P.J ou C.P.F: 075.413.036-31

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: INVESTIDURA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: BRUNO CAETANO NAHIME



MUNICIPIO DE ITUIUTABA



ILMO. SR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RODRIGO SANTOS DE BARROS, inscrito no CPF: 075.413.036-31, residente nesta cidade, á Rua RD44, nº 253 – Residencial Drummond II, CEP: 38302-264, e ao final requer o que segue:

1º) Que sou proprietário do lote de terreno urbano definitivo de nº 11, pertencente a quadra 31, do Tupã, com a área de 365,44m, cadastrado sob nº SE-21-15-17-18, sem bonfeitoras, sendo o mesmo registrado no nº 6.087, a qual segue em anexo.

2º) Que a prefeitura Municipal de Ituiutaba é proprietária de faixa de terreno localizada á frente do imóvel de minha propriedade que passou a existir devido a obra da rua 22 que foi modificada.

Diante do exposto venho solicitar de V. Sra., que seja vendido por esta Prefeitura a faixa de terreno de sua propriedade acima citada, pelo sistema de INVESTIDURA , para que eu possa arremata-lo da LEI e unifica-la na matrícula do imóvel de minha propriedade.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Ituiutaba, 13 de Agosto de 2024

Rodrigo Santos de Barros

RODRIGO SANTOS DE BARROS

Firma reconhecida de corpo
presente conforme Lei 13726
de 08/10/2018.
Emmanuel Nahime
Matricula 0447
Sec. Municipal de Planejamento

Bruno Caetano Nahima

Matrícula 0447

Sec. Municipal de Planejamento

RODRIGO SANTOS DE BARROS, está lançado nesta Prefeitura como proprietário do lote de terreno urbano de nº 18, pertencente à quadra nº 31, do Bairro Tupã, com a área de 362,59m², cadastrado sob o nº SE-21-15-17-18, situado nesta cidade, na Rua 22, sem benfeitorias cadastradas até o momento.

Constam em nossos arquivos os processos anotados na planilha anexa.

A Seção de Regularização Fundiária e Habitação Popular.

06/09/2024

João Paulo de Matos Lopes

Matrícula 5755

A SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Para levantamento topográfico da área que o requerente pretende adunir. 06/09/24

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA

Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular

Portaria nº 165/2021

Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo, croqui da área solicitada

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA

Chefe Seção - Topografia

Portaria nº 159/2021

Sec. Municipal de Planejamento

NO XL. DE CREA 2.0 DE LAIANE LAURENTO

Para conhecimento do Pedido.

17/03/25

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA

Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular

Portaria nº 165/2021

Sec. Municipal de Planejamento

A PROGERAH,

Segue despacho fl. 09.

17/03/25

LAIANE CRISTINA LEITE

Assessora

Portaria nº 157/2021

Sec. Municipal de Planejamento

A SEPLAN,

ANTES DO PARECER, NOS TERMOS DO ART. 76, § 5º, I DA Lei 14.133/21, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL/ÁREA.

18/03/25

Luiz Dória Filho
OAB/MG 124.662

Segue anexo na folha 10 a análise do lote em tela.

29/03/2025

André Luis O. Martins

Presidente da Comissão de Avaliação

Portaria: nº 729/2021

A PROGERAH,

Segue avaliação.

24/04/25

LAIANE
mat 1552



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

Guia de Recolhimento

RAUL

27/08/2024 09:31:56

Inscrição SE-21-15-017-018-001 IdFísico 23541
Proprietário RODRIGO SANTOS DE BARROS - Crc 169477 - RG/IE
Responsável RODRIGO SANTOS DE BARROS - Crc 169477 - RG/IE

Local do Imóvel 38304-404 - Rua 22, 1801
Bairro TUPA / TUPA
Endereço Entrega 38302-264 - Rua RD-44, 253
Bairro DRUMMOND II Cidade ITUIUTABA Estado MG
CPF/CNPJ 075.413.036-31

TAXA REFERENTE A PROTOCOLO PARA SOLICITAÇÃO DE
AQUISIÇÃO DE FAIXA POR INVESTIDURA.

Processo/Ano: 0/0

Descrição
TX. DE PROTOCOLO

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
7,119	1,00	7,12

IdTaxasDiversa 872205	IdGuia 4444863	IdParcela 17865651	Data de Validade 10/09/2024	Valor a Pagar 7,12
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 872205	Local de Pagamento PAGÁVEL: B. BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICOOB E LOTÉRICAS				Vencimento 10/09/2024	
IdGuia 4444863	IdParcela 17865651	Beneficiário / Pagador MUNICÍPIO DE ITUIUTABA				
Nro Parcela 1/1	Exercício 2024	Data do Documento 27/08/2024	Número do Documento 169477	Espécie Documento	Data Processamento 27/08/2024	Nosso Número 17865651
Vencimento 10/09/2024		Uso do Banco	Espécie REAL	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 7,12
Pagador RODRIGO SANTOS DE BARROS		Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				(-) Desconto / Abatimento
(=) Valor do Documento 7,12						(=) Outras Deduções
(=) Valor Cobrado						(+) Mora / Multa
(+) Acréscimos						(+) Outros Acréscimos
(-) Deduções						(=) Valor Cobrado
		Pagador RODRIGO SANTOS DE BARROS 38302-264 - Rua RD-44, 253 DRUMMOND II ITUIUTABA MG				Origem 872205 TaxasDiversas 1/1 Padrão Febraban

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso

81650000000-4 07122152202-3 40910019001-9 78656510000-9



Autenticação Mecânica

37

A DEPLAN,

SOBRE PARECER DE 11.11/13.

24/04/25



Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

A Sra Prefeita,
Para deliberar.

25/04/2025


Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento

nu

Comprovante de pagamento

27 AGO 2024 - 10:17:40

Valor R\$ 7,12

Pagador 51.123.544 ILSON VILELA
JUNIOR

Agência 0001

Conta 47339881-3

III Documento

Favorecido PREF MUN ITUIUTABA

Código de barras 81650000000-4
07122152202-3
40910019001-9
78656510000-9

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 66cdd1f4-16c8-4623-
a294-720aaa60339f

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma
dúvida.

Me ajuda →

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
E POLÍCIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2367224210

NOME
RODRIGO SANTOS DE BARROS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MGI1419434 SSP MG

CPF
075.413.036-31 DATA NASCIMENTO
20/02/1981

FILIAÇÃO
JOSE AUGUSTO DE BARROS

ROSANGELA DOS SANTOS
DE BARROS

PERMISSÃO
ACC CAT. IMA
AB

05166102995

VALIDADE
16/03/2032

1º HABILITAÇÃO
14/03/2031

OBSERVAÇÕES

Rodrigo Santos de Barros
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO
16/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS

48248838677
MG613378229

PROIBIDO PLASTIFICAR
2367224210



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
51899062024-8
11/07/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

CAROLINE ALVES GONCALVES PEREIRA
RUA PROFESSOR AMARO MACEDO, 210 - RES. DI MARIA
CÓD. LIG.: 51899-3 MAPA CAD.: 24-42-00200 ID. ELETRÔNICO: 34251899@24

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300000

MÊS / ANO
Junho/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
1 1 0 0 0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
TARIFA DE RELIGAÇÃO
MULTA REF.: 05/2024
TBO AGUA
TBO ESGOTO
JUROS DE MORA REF.: 01/2024

4,96
3,47
29,18
0,72
29,56
20,69
12,25

Data da leitura anterior
28/05/2024

Data da leitura
27/06/2024

Data próx. leitura
-

Data emissão original
27/06/2024

Vencimento
16/07/2024

Valor à pagar
R\$ 100,83

Leitura anterior
244 M3

Leitura atual
248 M3

Consumo real
4 M3

Consumo fat.
4 M3

Média
18 M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
Y22R294928

Vazão caract.
1,50 M3

Diâmetro
1/2"

Data instalação
17/02/2023

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
05	8	27	0,30
05	10	32	0,31
03	4	31	0,13
02	18	29	0,62
01	64	35	1,83
12	15	27	0,56
11	16	30	0,53
10	12	32	0,38
09	12	29	0,41
08	13	34	0,38
07	13	31	0,42
06	4	31	0,13

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
51899062024-8
11/07/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

CAROLINE ALVES GONCALVES PEREIRA
RUA PROFESSOR AMARO MACEDO, 210 - RES. DI MARIA
ITUIUTABA - MG - CEP: 38300000
CÓD. LIG.: 51899-3 MAPA CAD.: 24-42-00200 ID. ELETRÔNICO: 34251899@24

MÊS / ANO
Junho/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
1 1 0 0 0

Vencimento
16/07/2024

Valor à pagar
R\$ 100,83

82680000001-8 00830074202-3 40716000005-2 18990620241-2



67

Proprietário
RODRIGO SANTOS DE BARROS - 26/04/2024

1 Compromissário ou Ocupante

2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro
RUA 22

3 Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc:
1.801 075.413.036-31

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

Cod. Bairro Nome do Bairro
TUPÁ QD=31

8 Imposto 1. Predial 2. Territorial
2

10 Quadrante 11 Quadricula 12 Setor 13 Quadra 14 Lote 15 Unidade 16 REL. 17 Part.
SE 21 15 17 18 000 0 1

18 Munic 19 EST. 20 União 21 Água 22 Esgoto 23 R.ELET 24 TEL 25 IPub
0 0 0 1 1 1 1

26 Pav. 27 L.Pub. 28 Quadra 29 Lote
1 17 18

Posição na Quadra 1. Esquina 2. Meio de Quadra 3. Encravado 29 2

Nro. de Frente 1. Uma Frente 2. Duas Frontes 3. Três Frontes 4. Quatro Frente 30 1

Caract. Especiais 1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal 31 3

Topografia 1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano 32 4

Pedologia 1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal 33 5

Ocupação 1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído 34 1

Idade do Prédio 1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos 35

ConEdificacao 1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequado 36 0

Tipo Edificação 1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros 37 0

Característica 1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga 38 0

Localização da Propriedade No Lote No Prédio 39 40

Nº Paviment. 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura 41 00 42 43

Destinação Uso 1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo 44 45

Regime de Utilização 1. Própria 2. Cedida 3. Alugada 46 47

Coleta de Lixo 1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Lixo Regularment 3. Passa Esporadicamente 44 1

Água 1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo 45 1

Esgoto 1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública 46

Elevador 1. Se 2. U 3. Mais de Um 47

Telefone 1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um 48

Inst. Elétrica 1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida 49

Inst. Sanitária 1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um 50

Estrutura 1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica 51

Cobertura 1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial 52

Esquadrias 1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especia 5. Especial 53 0

Rev. Externo 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 54

Rev. Interno 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 55

Acab. Externo 1. S 2. Caliaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 56

Acab. Interno 1. Sem 2. Caliação 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 57

Piso 1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia 58 0

Forro 1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial 59

Conserv. 1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má 60

Isenção 0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica 64 0

61 Área do Terreno 362.59

62 Testada 20.50

63 Fator K 17,10

65 Área da Edificação

66 Fração Ideal 1,00000000

Referencia Cadastral

OR.Total

NroProcesso

MT. 6.087 2º SRI; Proc.4411/93=Demarcação(Croqui conf. Medidas no local); Proc.303/09=Numeração(1.801); PROC.2652/15=200,81m²(Cancelado); PROC.15985/24=486,16m²; PROC.18352/24=INVESTIDURA.

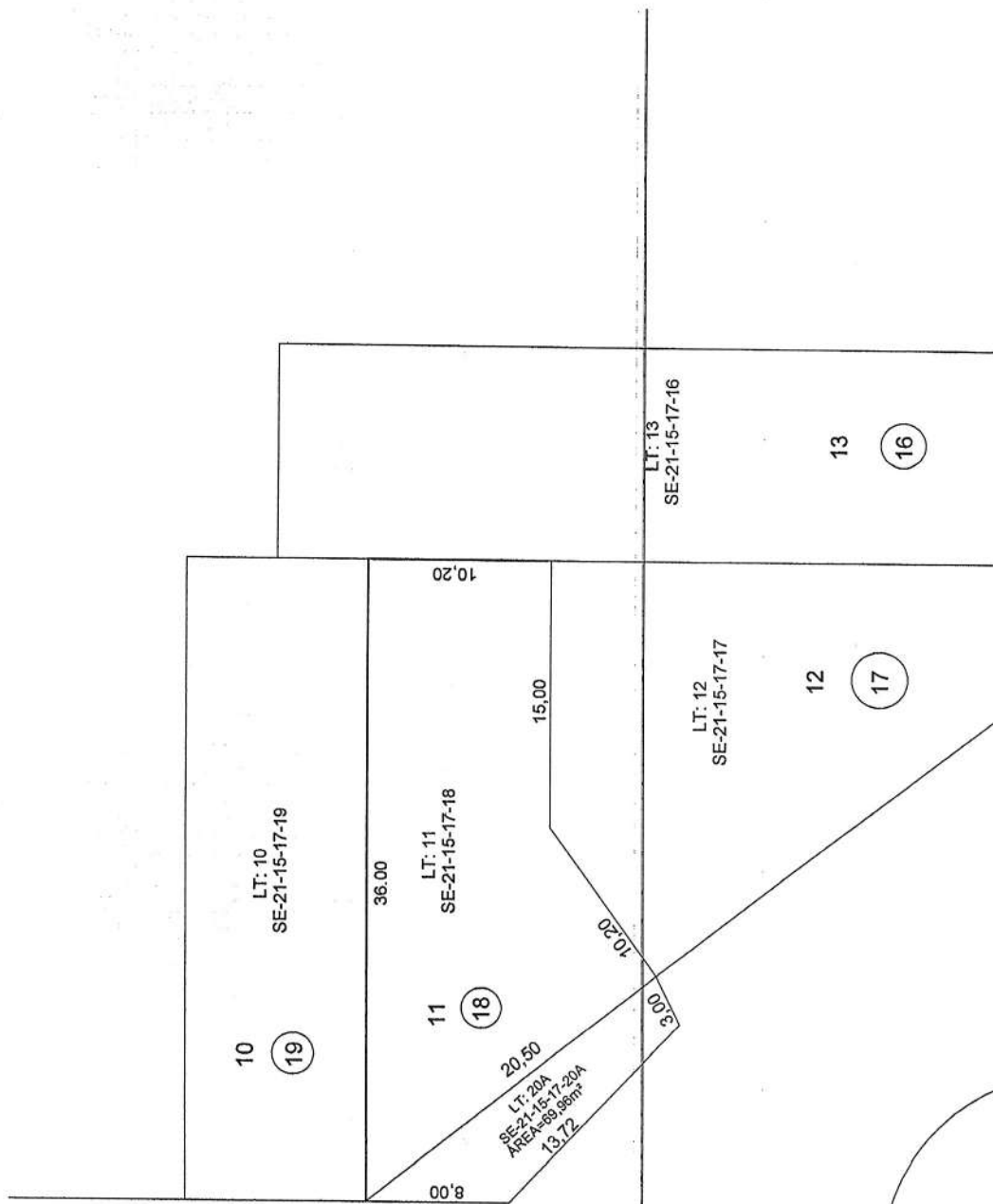
71

RUA MAURA ANDRÉ BADUY

RUA 22

UFU

AVENIDA DALVA
CARVALHO MOREIRA



RUA 11

EGISCLAYNO MAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Ed: 10/03/2025



DESPACHO SEPLAN
PROCESSO Nº 18352/2024

Ituiutaba, MG, 17 de março de 2025

À Procuradoria Geral do Município,

Para verificar a viabilidade jurídica em atender ao pedido.

Informamos que trata-se de uma pequena faixa de terreno que foi originada depois da pavimentação da rua e que não levou em consideração o traçado original, definido no loteamento.

Considerando a dimensão pequena da área (69,96 m²) que inviabiliza qualquer construção pelo município e considerando que manter essa área deixaria o lote do requerente sem acesso ao sistema viário (conforme croqui de folha 8), entendemos pela possibilidade de atender ao pedido, caso exista a viabilidade jurídica.


Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 11.411/2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **18352/2025** de 27 de agosto de 2025, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua 22, s/nº**, pertencente à quadra **31 – Bairro Tupã**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-21-15-17-18**, de propriedade de **RODRIGO SANTOS DE BARROS**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Faixa de Lote de terreno urbano definitivo de nº **18**, com a área de **69,96m²**, cadastrado sob nº **SE-21-15-17-18**, situado nesta cidade na **Rua 22, s/nº**, pertencente à quadra **31 – Bairro Tupã**.

Avaliação = R\$100,00 (cem reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$6.996,00(seis mil novecentos e noventa e seis reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 22 de abril de 2025.



André Luís Oliveira Martins
Mat:0032

Presidente da comissão de avaliação



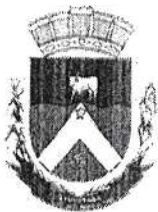
Hygino J. F. Neto
Mat:953202

Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Mat:195726

Membro da comissão de avaliação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 350/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18352/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) solicita parecer sobre a possibilidade de alienação por investidura de uma faixa de terreno que foi gerada ao final do término da obra de pavimentação realizada na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy (fls. 08).

Conforme despacho do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 09), “Considerando a dimensão pequena da área (69,96m²) que inviabiliza qualquer construção pelo município e considerando que manter essa área deixaria o lote do requerente sem acesso o sistema viário (conforme croqui de folha 8), entendemos pela possibilidade de atender ao pedido”.

Foi anexado ao processo o croqui em fls. 08 assinado pelo Chefe de Seção de Topografia do Município e o Laudo de Avaliação em fls. 10 assinado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

É o breve o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito,

Procuradoria do Município
Arquivo de P. 350/2025



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A aquisição por investidura é uma forma de alienação de bens públicos prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme o artigo 76, I, d, da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade ocorre quando um imóvel público é encravado por propriedade particular, sem acesso a via pública ou com área reduzida que impeça sua utilização independente. Neste sentido, o §5º do art. 76 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 76.

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, **de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente**, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei; (...) (grifos nossos)

Conforme art. 75, tem-se que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos)

Sendo assim, **a alienação por meio de investidura deverá ter valor igual à avaliação e não pode exceder o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação.**

Conforme Laudo de Avaliação de fls. 10, a área possui valor estimado de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), obedecendo ao requisito quanto ao valor.

Nos termos do Despacho do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 09) a área resultante da obra realizada na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy é inaproveitável isoladamente.

Dispensa-se a licitação nesse caso, uma vez que, caso terceiros viessem a adquirir a área, o seu formato irregular determinaria seu desaproveitamento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Sendo assim, a alienação se dá de forma direta ao proprietário do imóvel contíguo, dispensando licitação.

Em que pese a Constituição Federal estabeleça no art. 37, XXI, a necessidade de licitação para a alienação de bens públicos, o mesmo artigo ressalva as exceções previstas em lei, como é este caso.

Frisa-se que a investidura é uma dessas exceções, por tratar-se de imóvel inaproveitável à Administração, cuja transferência atende ao interesse público. A investidura diferencia-se da venda direta comum porque o imóvel público não pode ser utilizado isoladamente, tornando-se economicamente inviável para a Administração.

Neste sentido, a alienação nesses casos é considerada uma solução para otimizar a utilização dos bens públicos, garantindo sua destinação produtiva.

Em síntese, a aquisição por investidura é um mecanismo jurídico que permite a alienação direta de bens públicos a proprietários confinantes, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Ao evitar a ociosidade de imóveis inservíveis ao poder público, essa modalidade atende ao interesse público e à racionalização da gestão patrimonial estatal.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da alienação da área ao Requerente lindeiro, devendo ser adotado como valor mínimo à alienação o valor do Laudo de Avaliação de fls. 10, em R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais).

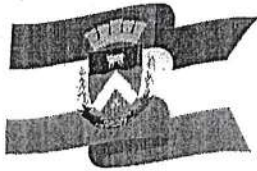
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica da alienação da área ao Requerente lindeiro, devendo ser adotado como valor mínimo à alienação o valor do Laudo de Avaliação de fls. fls. 10, em R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais).

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 18.352 / 2024

Em face ao requerimento apresentado por **Rodrigo Santos de Barros**, no qual solicita a **aquisição por investidura** de uma pequena faixa de terreno de 69,96 m2 da Prefeitura de Ituiutaba, gerada ao final da obra de pavimentação realizada na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, conforme croqui de fls.08.

Diante disso, o procedimento foi enviado a Secretaria Municipal de Planejamento que juntou o C.T.M, croquis e Memorial descritivo, informando que a área pretendida cadastrada sob o nº SE-21-15-17-18, possui 69,96 m2 e foi realizado o Laudo de avaliação no valor de R\$ 6.996,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, conforme consta nas fls.10.

Assim, por conseguinte, demonstrado os requisitos da aquisição por investidura e em consonância com o despacho do Sr. Secretário de Planejamento às fls.09, o parecer jurídico nº 350/2025 exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para autorização legislativa e possibilitar a Aquisição por Investidura por Rodrigo Santos de Barros.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de abril de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba